



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2014.

Of. Nº 172/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº DE LEI Nº 584, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
03	06 / 14
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	14:45 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n.º 86 - CEP 14730-000

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 584, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, autorizado a celebrar
convênio com o **INSTITUTO PROE**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.993.363/0001-51, entidade sem
fins lucrativos, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a
implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou
técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de
dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2014.

PROVADO

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município.

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRAIÁ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado

Plenário das Sessões, em _____

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 16/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 17 de junho de 2014.

Of. Nº 183/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência sessão extraordinária para votação dos Projetos, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº DE LEI Nº 584, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 585, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

“ INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Contando com a atenção, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
18 / 06 / 14	
A. F.	
Antonio Sérgio Fernandes	
Eleitor Administrativo	
As	9:30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 584 de 03 de junho de 2014, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Instituto PROE, e dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 584/2014, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a firmar convênio com o Instituto PROE.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto PROE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e tem por objetivo a integração de cidadãos ao mercado de trabalho, especialmente jovens e adolescentes, realizando o intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas, de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e no combate à pobreza.

Com aprovação da presente Lei, pretende o Município, através do Poder Executivo, celebrar diretamente com o Instituto PROE, convênio para prestação de serviços na forma de estágio, nos termos disciplinados pela Lei Federal 11.788/08, que assim dispõe:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



O Instituto PROE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, desempenha o papel de agente de integração de cidadãos ao mercado de trabalho, realizando o intercâmbio entre trabalhadores, estudantes e empresas.

A possibilidade de celebração do ora analisado convênio, encontra-se condicionada à existência de interesses que convirjam a um objetivo em comum, interesses esses que devem ser titularizados por cada um dos partícipes do ajuste.

A contratação direta do Instituto PROE, se enquadrada no caso de licitação dispensável, elencada expressamente pelo artigo 24, inciso XIII do Estatuto Licitatório, Lei Federal 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, autorizando a contratação direta com instituições de estágio, mediante prévio processo administrativo (art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93) em que deverá restar demonstrada a configuração da hipótese legal de dispensa de licitação.



Nestes casos, deverá o administrador comprovar que a contratação de instituição brasileira enquadrada na hipótese de dispensabilidade do mencionado inciso XIII, do artigo 24, nos quais deverão ser instruídos com: a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa; b) Justificativa da escolha da instituição; c) Justificativa do preço; d) Previsão orçamentária; e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e f) Certidões, no mínimo 03 (três), expedidas por pessoas jurídicas de direito publico, como prova de reputação ético-profissional do Instituto PROE.

No entanto, convém informar aos Nobres Vereadores, que existe uma orientação do Tribunais de Contas da União, do Estado de São Paulo e do Estado Paraná, que em respeito ao principio da moralidade administrativa e principio da isonomia, que a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, só é devida quando, comprovadamente, houver nexos entre o dispositivo, a natureza e a competência da instituição contratada e o objeto do ajuste, este necessariamente relativo ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, além de comprovada a compatibilidade do custo cotado pela instituição com os preços correntes no mercado, sendo considerado mais vantajosa a celebração do convênio pelo Poder Público, com a instituição que cobrar o menor valor da taxa de administração, incidente sobre o valor da bolsa de complementação educacional paga ao estagiário, bem como, comprovada capacidade do instituto executar por si só o objeto do convênio.

Assim, apesar da ressalva acima descrita, considerando que a Lei Federal 8.666/93 permite a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional em seus serviços, não tenha fins lucrativos e de acordo com a orientação do Tribunal de Contas deve possuir preços compatíveis com o mercado.



Considerando ainda que referido Instituto, por seu papel de agente de integração presta os serviços necessários à realização de estágios em conformidade com a Lei Federal 11.788/08, verificamos ser constitucional o projeto de Lei 584/2014, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como, a dispensa de licitação prevista no artigo no 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

3. Conclusão

Ante o exposto, concluo ser constitucional e que pode ser votado pelos Nobres Vereadores por estar revestido de legalidade.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 20 de Junho de 2014



CLEBER RODRIGO SARTORI

OAB/SP 262.347





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 584, de 03 de Junho de 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 584, DE 03 DE JUNHO DE 2014 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº. 1224/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI N º 584, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO PROE, inscrita no CNPJ sob nº 06.993.363/0001-51, entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de junho de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.944, 26 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

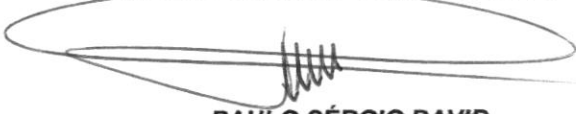
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, autorizado a celebrar convênio com o **INSTITUTO PROE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.993.363/0001-51, entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de junho de 2014.



PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 26 de junho de 2014.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

ROSELY V. BENEVENTO

Quarta-feira, 02 de Julho

- FERNANDA RODRIGUES
- JOSÉ EDUARDO NAIN
- JULIANA DA SILVA
- LEONARDO C. COLOMBO
- MARIA DO C. COSTA SILVA
- MARCOS N. BARBOSA
- MARIANA MARTINEZ
- MARINA M. BLANCO VIDOTTI
- RICARDO C. DA CRUZ
- ROBERTA SILVIA ZAVA

FALECIMENTOS...

LÍVIA BASSI DELEGUIDE MACIEL, falecida no dia 16 de junho de 2014, com 07 meses, filha de Michel Raniel Deleguide Maciel e de Denise Bassi.

Nossas sentidas condolências à família.

PUBLICAÇÃO



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.944, 26DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO PROE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciona e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO PROE, inscrita no CNPJ sob nº 06.993.363/0001-51, entidade sem fins lucrativos, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a implantação de programa de estágio para estudantes universitários e de ensino médio regular ou técnico profissionalizante, de conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26de Junho de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria Municipal de Monte Azul Paulista.

MERCIO PASTORELLI
RAFAEL FRANCISCO DIAS
ROGERIO THOME DA SILVA
ROSEMEIRE BORDUCHI
VÂNIA PLAZA

O Jornal A Comarca pede aqueles que desejam registrar algum nome de aniversariante que entrem em contato pelo telefone 3361.1619 ou pessoalmente na sede do jornal. Pedimos a compreensão de todos.

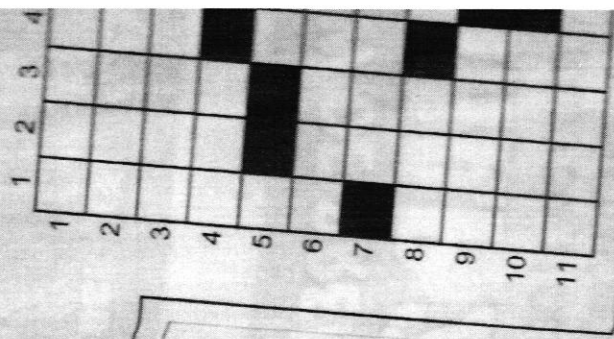
Obrigado!

Este filme brasileiro, de 2013, recomendado para maiores de 16 anos, conta uma história de amor, ódio, vingança e violência livremente inspirada na música 'Faroeste Caboclo', de Renato Russo. O jovem João de Santo Cristo abandona a sua vida pobre no interior da Bahia para tentar a sorte em Brasília, onde se envolve com o tráfico de drogas, a namorar, mas João mergulha cada vez mais numa escalada de crime e violência, até encontrar seu maior inimigo, o playboy e traficante Jeremias, rival nos negócios e no coração de Maria Lúcia.



Horizontais:

- 1- Povo pigmeu da América do Sul.
- 2- Bolhas de água que se formam no fundo do mar.
- 3- O poliestireno utilizado para fazer copos descartáveis.
- 4- Departamento de Rodagem (estadual) / de prosseguir.
- 5- Um instrumento com 7 cordas.
- 6- Livrar, salvar / aliviar.
- 7- Reunião de sete ilustres.
- 8- Estudo de impacto / floresta densa, em Brasília.
- 9- Tolo, coto / separado.
- 10- O pau-de-bugre, insetos, depois do asfalto (plural).
- 11- Beju de coco / música portuguesa.

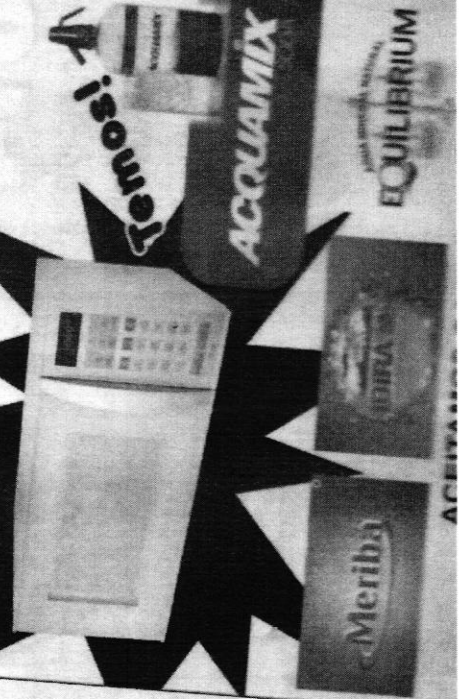


Farmácias

Farmácia São Pedro
FONES: 3361.3452 / 3361.2047 / 3361.1045
Pharmia Nathus
FONES: 3361.3400 / 3361.1461
Farmácia Monte Azul
FONES: 3361.3029 / 3361.3028

Comprando Gás no
DISK ENTREGA
Água das Pedras e Gás Rafael

Você concorre a um Microondas



RECEITAS

Pudim de Cookies

INGREDIENTES

- 1 lata de leite condensado
- 1 1/2 lata (a mesma lata usada acima) de leite
- 3 ovos
- 1 colher (sopa) de maizena
- 1 lata de creme de leite
- 150 g de biscoitos de chocolate (cookies) quebrados em 4 partes

MODO DE PREPARO

Num liquidificador coloque 1 lata de leite condensado, 1 1/2 lata (a mesma lata usada acima) de leite, 3 ovos, 1 colher (sopa) de amido de milho, 1 lata de creme de leite e bata até obter um creme homogêneo.

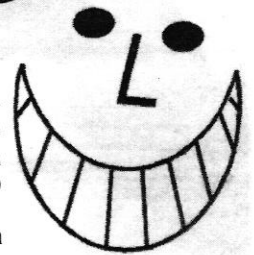
Transfira este creme para uma tigela e misture 150 g de biscoitos de chocolate (cookies) quebrados em 4 partes.

Numa fôrma para pudim untada com margarina coloque a massa e leve ao fogo em banho-maria por +/- 1 hora. Desenforme manualmente a geladeira para gelar.



PIADAS

Prova de fogo



Prova de matemática. As duas es-pertinhas que não haviam estudado nada resolvem cabular e passar o dia estudando para tentar fazer a prova no dia seguinte.

No dia seguinte aparecem com uma desculpa esfarrapada:

- Professor - diz a primeira. - Ontem, a Fernanda passou em casa para me apanhar e a gente vinha vindo pra cá, quando o carro dela quebrou.

Chamamos um guincho, mas ele demorou tanto, que quando chegamos na escola o senhor já havia ido embora! Podemos fazer a prova hoje?

- Claro! Não tem problema - diz o professor. - Basta as senhoritas se sentarem, cada uma num canto da sala que eu já levo a prova para vocês.

Sem conseguir esconder o sorriso de satisfação, as meninas sentaram-se cada qual no seu canto, comemorando em silêncio.

Dois minutos depois, receberam a prova. No alto da folha havia uma única questão: "Em que rua o carro quebrou?"

Tatuagem erótica

A mulher vai no tatuador e pede que ele faça uma tatuagem de Coelhoinho da Páscoa na nádega esquerda, com os seguintes dizeres "Feliz Páscoa". Depois do serviço bem feito, a mulher pede outra: um Papai Noel, com uma mensagem "Feliz Natal" na nádega direita.

Depois de terminar a segunda tatuagem, o tatuador pergunta:

- Er... Desculpe a minha curiosidade, moça... Mas por que você fez essas tatuagens?

- Ah, é porque o meu marido vive me dizendo que entre a Páscoa e o Natal não tem nada pra comer em casa!

DIVERSÃO

Cine POP

Até 03/07

Shopping

Os homens são de Marte... e é pra lá que eu vou!

15h00 19h30

A culpa é das estrelas

O filme

17h00 21h30

DVD

PALAVRAS CRUZADAS